



## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 32.543 de 30 de junho de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o conseqüente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Beiru/Tancredo Neves, Imbuí, Santa Cruz e São Cristóvão continuam sendo localidades com grandes números de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que os bairros de Coutos, Fazenda Coutos, Cabula, Cabula VI, Resgate, Pernambués, Saramandaia e a área do Centro, de forma ampliada abrangendo o Largo Dois de Julho, as Avenidas Sete de Setembro e Joana Angélica, a Baixa dos Sapateiros, as Ruas da Mangueira (Mouraria) e Carlos Gomes, vêm apresentando grandes números de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19,

DECRETA:

#### Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- I -Fazenda Coutos e Coutos;
- II -Cabula, Cabula VI e Resgate;
- III -Pernambués e Saramandaia;
- IV -Centro Ampliado: abrangendo o Largo Dois de Julho, as Avenidas Sete de Setembro (a partir da Casa D'Italia até a Praça Castro Alves) e Joana Angélica, a Baixa dos Sapateiros e as Ruas da Mangueira (Mouraria) e Carlos Gomes.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros de Fazenda Coutos e Coutos, Cabula, Cabula VI e Resgate, Pernambués e Saramandaia na forma dos Anexos I a VII.

#### Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I -distribuição de máscaras;
- II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV -higienização e lavagem de ruas;
- V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII -CRAS itinerante.

#### Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 02 de julho de 2020, até o dia 08 de julho de 2020, nos Bairros de Fazenda Coutos e Coutos, Cabula, Cabula VI e Resgate, Pernambués e Saramandaia, assim como no Largo Dois de Julho, nas Avenidas Sete de Setembro (a partir da Casa D'Italia até a Praça Castro Alves) e Joana Angélica, na Baixa dos Sapateiros nas Ruas da Mangueira (Mouraria) e Carlos Gomes, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I -supermercados, panificadoras e açougues;
- II -farmácias;
- III -agências bancárias e lotéricas;
- IV -repartições públicas e cartórios;
- V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII -serviços de imagem radiológica;
- VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX -laboratórios de análises clínicas;
- X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI -clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

#### Interdição Viária

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas, em especial nas Avenidas Joana Angélica e Sete de Setembro (a partir da Casa D'Italia até a Praça Castro Alves) e no Largo Dois de Julho, sem prejuízo de outras que se mostrem fundamentais para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

- I -o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II -o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III -o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV -o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;
- V -permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI -o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

#### Prorrogação de Ações Regionalizadas

Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 07 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Beiru/Tancredo Neves, conforme disposições do art. 1º, incisos I e arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.460, de 01 de junho de 2020 e dos Decretos nº 32.483, de 08 de junho de 2020 e nº 32.500 de 16 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro de Beiru/Tancredo Neves na forma do Anexo VIII.

Art. 6º Ficam prorrogadas até o dia 08 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro de Santa Cruz, conforme disposições do inciso III do art. 1º, arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.500 de 16 de junho de 2020 e do Decreto nº 32.523, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as

delimitações do bairro de Santa Cruz na forma do Anexo IX.

Art. 7º Ficam prorrogadas até o dia 08 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Imbuí e São Cristóvão, conforme disposições do art. 1º a 3º do Decreto nº 32.523, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Imbuí e São Cristóvão, na forma dos Anexos X e XI.

#### Disposições finais

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de junho de 2020.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
PREFEITO

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS  
CARREIRA**  
CHEFE DA CASA CIVIL

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**PAULO GANEM SOUTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
EDUCAÇÃO

**LEONARDO SILVA PRATES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**JOÃO RESCH LEAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E  
RESILIÊNCIA

**FÁBIO RIOS MOTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

**JULIANA GUIMARÃES PORTELA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À  
POBREZA, EM EXERCÍCIO

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRÓ**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DA CIDADE

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA  
GUANABARA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

**PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS  
VALE**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E  
TURISMO

**SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO  
TRABALHO, ESPORTES E LAZER

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM  
EXERCÍCIO

**JOSÉ PACHECO MAIA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
COMUNICAÇÃO

**OILDA REJANE SILVA FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

**ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS  
SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS PARA AS MULHERES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE

**MÁRIA RITA GÓES GARRIDO**  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO





ANEXO IV



Fonte:  
Dados: 2016-2017  
Le. Município: 57802/17  
Projeto: 150 - 050402-2001\_206

Limite Bairro: Cabula VI

Escala: 1:250



ANEXO VII



Fonte:  
Dados: 2016-2017  
Le. Município: 57802/17  
Projeto: 150 - 050402-2001\_206

Limite: Saramandaia

Escala: 1:200



ANEXO V



Fonte:  
Dados: 2016-2017  
Le. Município: 57802/17  
Projeto: 150 - 050402-2001\_206

Limite Bairro: Regato

Escala: 1:200



ANEXO VIII



Fonte:  
Dados: 2016-2017  
Le. Município: 57802/17  
Projeto: 150 - 050402-2001\_206

Limite Bairro: Borda/Famada Nova

Escala: 1:250



ANEXO VI



Fonte:  
Dados: 2016-2017  
Le. Município: 57802/17  
Projeto: 150 - 050402-2001\_206

Limite Bairro: Penambulo

Escala: 1:200



ANEXO IX



Fonte:  
Dados: 2016-2017  
Le. Município: 57802/17  
Projeto: 150 - 050402-2001\_206

Limite Bairro: Santa Cruz

Escala: 1:200



ANEXO X



ANEXO XI



### DECRETO Nº 32.544 de 30 de junho de 2020

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, estabelece protocolos setoriais na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

#### Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Fica prorrogada até 15 de julho de 2020 a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso II do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogadas até 07 de julho de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades das Academias de Ginástica, Cinemas, Teatros e demais Casas de Espetáculo e Parques Infantis privados, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso I do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

II - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, observadas as demais restrições municipais para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

III - a suspensão do funcionamento dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.272, no art. 3º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

IV - interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

V - suspensão das atividades de estabelecimentos caracterizados como Comércio de Rua, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.297, de 2020, no art. 4º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

VI - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, no art. 6º do Decreto nº 32.326, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.356, de 2020, no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

VII - a suspensão do funcionamento das casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

VIII - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso IX do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

IX - a determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapua, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 3º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso X do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

X - a suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul, na forma do disposto